



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO LIBRE ARQUITETURA PENAL LTDA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos – UGP

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – SBQC Nº 05/2025

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS nº 01

(LIBRE ARQUITETURA PENAL)

Trata-se de pedido de esclarecimentos da LIBRE ARQUITETURA PENAL LTDA. em relação à Manifestação de Interesse SBQC nº 005/2025, que tem por objeto Contratação de Serviços de Consultoria para Elaboração de Anteprojetos e Projetos Básicos de Arquitetura e Complementares de Engenharia dos Centros Integrados de Ressocialização – CIRs, para atender às demandas da Unidade de Gestão de Projetos e do Órgão Executor do Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo – MODERNIZA-ES.

O pedido de esclarecimento foi apresentado tempestivamente em 02/01/2026, conforme registrado às peças nº 82/83 dos autos.

A requerente, em síntese, apresentou os seguintes questionamentos:

1. Da comprovação da Capacidade Técnica

O item 3.7.1, "b.1", estabelece que a comprovação será feita por meio de Atestados de Capacidade Técnica que façam "explícita menção à empresa consultora como executora dos serviços".

Dianete disso, indaga-se:

Para fins de pontuação no Quadro de Avaliação (item 3.8.2), serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica e Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidos em nome do profissional (pessoa física) pertencente ao quadro técnico da licitante, ou a exigência restringe-se exclusivamente a documentos em nome da pessoa jurídica?

Resposta: Conforme disposto na *Manifestação de Interesse SBQC nº 005/2025*, a avaliação da capacidade e do nível de experiência da empresa consultora será realizada com base em atividades já executadas, desde que pertinentes e compatíveis com as características do objeto da licitação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos – UGP

A comprovação deverá ser apresentada por meio de *Atestados de Capacidade Técnica*, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo obrigatoriamente as seguintes informações: *nome do contratante e do contratado, datas de início e término dos serviços, local de execução, especificações técnicas e quantitativos executados*.

Nesta fase da licitação, avalia-se exclusivamente as *qualificações técnicas das empresas consultoras* interessadas em participar do certame. Portanto, *não é exigida a apresentação de Certidões de Acervo Técnico (CAT)*, uma vez que esse documento está vinculado a profissionais individualmente, e não às empresas.

Dessa forma, nesta etapa do procedimento licitatório, as exigências restringem-se exclusivamente à apresentação de documentos emitidos em nome da *empresa consultora* interessada em participar do certame.

2. Da Participação em Consórcio

Considerando que o item 3.1, alínea "b" e o item 3.8.1 do Anexo II admitem expressamente a participação de Consórcios na fase de Manifestação de Interesse, e que o item 3.1, nota 2, vedava a associação de empresas em consórcio após a formação da Lista Curta, indaga-se:

Para a composição da Lista Curta (fase preliminar), as empresas interessadas em atuar conjuntamente podem apresentar apenas um "Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio", ou já se exige, para a fase de manifestação de interesse, o registro do instrumento definitivo de constituição do consórcio?

Resposta: Considerando que a Manifestação de Interesse em licitações financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) é uma etapa preliminar, destinada a identificar e selecionar empresas ou consultores interessados em participar do processo licitatório, admite-se a participação de empresas em regime de consórcio mediante a apresentação de Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, devidamente assinado pelas consorciadas, ou seja, nesta fase não se exige a constituição formal do consórcio como pessoa jurídica.

Assim, o Termo de Compromisso supre, na fase preliminar de habilitação, a necessidade de comprovação da constituição definitiva do consórcio, a qual somente será exigida na fase de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos – UGP

contratação, conforme previsto na legislação. Dessa forma, assegura-se a ampla competitividade do certame, sem prejuízo da segurança jurídica, uma vez que a formalização do consórcio será obrigatoriamente realizada antes da assinatura do contrato administrativo.

Vitória, 05 de janeiro de 2026.

Comissão de Avaliação Técnica¹:

Assinado eletronicamente

Felipe Massaroni Silva

Gerente do Componente III – Melhoria da Infraestrutura Penitenciária
NF nº 4900910

Assinado eletronicamente

Fernanda Ribeiro de Souza Bubach

Consultora Individual em Arquitetura
Coordenadora Técnica Especialista de Infraestrutura
Componente III – Melhoria da Infraestrutura Penitenciária

Assinado eletronicamente

Leticia Miranda Euclides

Consultora Individual em Engenharia Civil
Componente III – Melhoria da Infraestrutura Penitenciária

¹ Comissão instituída pela Ordem de Serviço nº 06/2025, de 23 de dezembro de 2025, para avaliar as propostas da SBQC nº 05/2025, referente à contratação de serviços de consultoria para elaboração de anteprojetos e projetos básicos dos CIRs.

FERNANDA RIBEIRO DE SOUZA BUBACH
CONSULTOR INDIVIDUAL - UGP - MODERNIZA ES
UGP - SEJUS - GOVES
assinado em 06/01/2026 13:48:19 -03:00

FELIPE MASSARONI SILVA
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV QCE-03
UGP - SEJUS - GOVES
assinado em 06/01/2026 13:48:46 -03:00

LETICIA MIRANDA EUCLIDES
CONSULTOR INDIVIDUAL - UGP - MODERNIZA ES
UGP - SEJUS - GOVES
assinado em 06/01/2026 13:49:22 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 06/01/2026 13:49:22 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FERNANDA RIBEIRO DE SOUZA BUBACH (CONSULTOR INDIVIDUAL - UGP - MODERNIZA ES - UGP - SEJUS -
GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-0F32B8>



À Comissão de Licitação do MODERNIZA-ES

Ref.: Questionamento sobre a Manifestação de Interesse SBQC nº 05/2025

Prezados Senhores,

Na qualidade de interessada no processo de seleção em epígrafe, cujo objeto é a contratação de serviços de consultoria para a elaboração de projetos arquitetônicos e de engenharia para os Centros Integrados de Ressocialização (CIRs), solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1. Da Comprovação da Capacidade Técnica

O item 3.7.1, "b.1", estabelece que a comprovação será feita por meio de Atestados de Capacidade Técnica que façam "explícita menção à empresa consultora como executora dos serviços".

Diante disso, indaga-se:

Para fins de pontuação no Quadro de Avaliação (item 3.8.2), serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica e Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidos em nome do profissional (pessoa física) pertencente ao quadro técnico da licitante, ou a exigência restringe-se exclusivamente a documentos em nome da pessoa jurídica?

A dúvida fundamenta-se nos seguintes pontos de direito e diretrizes da nova Lei de Licitações:

- **Prevalência da Expertise Intelectual:** Em serviços de natureza predominantemente intelectual, como projetos de engenharia e arquitetura, a capacidade técnico-operacional da empresa é, por definição, a soma dos acervos técnicos dos profissionais que a integram. A fonte real do conhecimento reside na pessoa física.
- **Capacidade Técnico-Profissional vs. Operacional:** A Lei nº 14.133/2021 (Art. 67, II) distingue as modalidades de qualificação. No entanto, a jurisprudência consolidada do TCU (ex: Acórdãos 1418/2023 e 6550/2024) reforça que o acervo do profissional pode fundamentar a capacidade da empresa,

especialmente quando há vínculo sólido (sócio, empregado ou prestador contínuo) entre ambos.

- Princípio da Competitividade: A restrição de atestados exclusivamente em nome da pessoa jurídica pode excluir injustamente empresas novas fundadas por profissionais de renome e vasta experiência, violando o Art. 5º da Lei 14.133/21 e o princípio do Formalismo Moderado, que prioriza a capacidade real de execução sobre a forma do documento.

2. Da Participação em Consórcio

Considerando que o item 3.1, alínea "b" e o item 3.8.1 do Anexo II admitem expressamente a participação de **Consórcios** na fase de Manifestação de Interesse, e que o item 3.1, nota 2, vedo a associação de empresas em consórcio **após** a formação da Lista Curta, indaga-se:

Para a composição da Lista Curta (fase preliminar), as empresas interessadas em atuar conjuntamente podem apresentar apenas um "Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio", ou já se exige, para a fase de manifestação de interesse, o registro do instrumento definitivo de constituição do consórcio?

Considerando que o edital admite a participação de consórcios e exige que estes enviem apenas uma Manifestação de Interesse em nome de seu representante, indaga-se se é suficiente a apresentação de um **Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio**, conforme facultado pelo **Art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021**. Esta medida evita o ônus da formalização definitiva (registro em cartório/junta comercial) antes da efetiva seleção para a Lista Curta, prestigiando o **Princípio da Competitividade e o Formalismo Moderado**.

3. Conclusão

Pelo exposto, solicita-se que esta respeitável Comissão confirme:

1. A validade do acervo técnico dos profissionais para fins de pontuação da empresa;
2. A suficiência do Termo de Compromisso de formação de consórcio futuro para a

fase de Lista Curta.

Tais medidas garantem a lisura do processo, a ampla competitividade e a busca pela excelência técnica na execução dos projetos dos Centros Integrados de Ressocialização.

Atenciosamente,

LIBRE ARQUITETURA PENAL LTDA.

LIBRE ARQUITETURA
PENAL
LTDA:54284230000159

Assinado de forma digital por
LIBRE ARQUITETURA PENAL
LTDA:54284230000159

Dados: 2026.01.02 10:36:07 -03'00'

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 05/01/2026 10:12:16 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por BARBARA MOREIRA DE AZEVEDO SILVA (ANALISTA DO EXECUTIVO - UGP - SEJUS - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-HCLHZN>

Silvio Nespoli Dan

De: Silvio Nespoli Dan <silvio.dan@sejus.es.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 16 de janeiro de 2026 10:53
Para: 'Camila Tagliani'; 'licitacao2.moderniza@sejus.es.gov.br'
Assunto: Manifestação Interesse SBQC nº 05/2025
Anexos: Resposta_ao_Pedido_de_Esclarecimentos_01_da_MI_SBQC_05.2025
_-Libre_Arquitetura_Penal.pdf

Prezados(as) Senhores(as),

Em atenção ao Pedido de Esclarecimento interposto pela empresa Libre Arquitetura Penal Ltda, relativo à Manifestação de Interesse da Seleção Baseada em Qualidade e Custo – SBQC nº 05/2025, que tem por objeto a contratação de Serviços de Consultoria para Elaboração de Anteprojetos e Projetos Básicos de Arquitetura e Complementares de Engenharia dos Centros Integrados de Ressocialização – CIRs, no âmbito do Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo – MODERNIZA-ES, encaminhamos, em anexo, a respectiva resposta, devidamente analisada e fundamentada pela Administração.

Ressaltamos que a presente manifestação será igualmente disponibilizada nos meios oficiais do certame, para conhecimento de todos os interessados, em observância aos princípios da publicidade e da isonomia.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Cordialmente,

2ª Comissão de Licitação Moderniza/ES

De: Camila Tagliani [mailto:tagliani.cc@gmail.com]
Enviada em: sexta-feira, 2 de janeiro de 2026 13:10
Para: licitacao2.moderniza@sejus.es.gov.br
Assunto: Fwd: Manifestação Interesse SBQC nº 05/2025

Prezados,

encaminhamos em anexo solicitação de esclarecimentos sobre o processo da Manifestação de Interesse 05/2025.

Questionamos ainda a forma de disponibilização das respostas aos questionamentos, se serão encaminhados por e-mail ou se serão publicados em algum site oficial.

Att

Zimbra**barbara.silva@sejus.es.gov.br****Fwd: Manifestação Interesse SBQC nº 05/2025****De :** Camila Tagliani <tagliani.cc@gmail.com>

sex., 02 de jan. de 2026 13:10

Assunto : Fwd: Manifestação Interesse SBQC nº 05/2025**Para :** licitacao2 moderniza <licitacao2.moderniza@sejus.es.gov.br>

1 anexo

Prezados,

encaminhamos em anexo solicitação de esclarecimentos sobre o processo da Manifestação de Interesse 05/2025. Questionamos ainda a forma de disponibilização das respostas aos questionamentos, se serão encaminhados por e-mail ou se serão publicados em algum site oficial.

Att

questionamento MI05.2025_assinado.pdf
556 KB

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 05/01/2026 10:11:44 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por BARBARA MOREIRA DE AZEVEDO SILVA (ANALISTA DO EXECUTIVO - UGP - SEJUS - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-STM20Z>